EMENDA ADITIVA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 555/2018

O art. 2°, do PL n° 555/2018, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ ___ - Caso os procedimentos para a publicação de edital destinado à realização do concurso público para provimento dos cargos a que se refere o inciso V do caput não sejam iniciados em até seis meses após as contratações efetuadas para esta finalidade, fica a Administração Municipal impedida de efetuar novas contratações desta mesma natureza.".

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2018.

AVULSOS DISTRIBUIDOS

Em 14 1 091 18

Responsavel pela distribuição

Justificativa: A inclusão do referido dispositivo se faz necessária, tendo em vista que apesar do § 4° do art. 2° prever que, na hipótese de contratação por tempo determinado prevista no inciso V do *caput* do mesmo artigo, serão adotadas, imediatamente, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos, não existe qualquer tipo de penalidade em caso de não adoção das referidas providências.